



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



Parecer n.º 126/2024.

Processo Digital nº. 15.031/2024

Interessado: SEMUTTRAN/Digicon S/A Controle Eletrônico para Mecânica.

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Trata o presente expediente de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes, para a contratação de prestação de serviços de comunicação 4G/GPS, hospedagem, backup e suporte técnico remoto para conexão de controladores semafóricos, por um período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 195.156,00 (Cento e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais).

É o breve relato.

1. Conforme entendimento da doutrina especializada, tem-se configurada a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição de sujeitos. O conceito de inviabilidade de competição nunca foi explicitado pela lei de licitações, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizem



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta pela Administração Pública.

2. A inviabilidade de competição decorre, portanto, da peculiaridade de um interesse público, cuja satisfação não pode fazer-se por meio da pluralidade indistinta de sujeitos. A licitação seria inútil, por saber-se de antemão que o interesse público apenas pode ser satisfeito por sujeito específico. Produzir a licitação conduziria, quando muito, a ratificar resultado previamente conhecido por todos. Haveria desperdício de tempo e, principalmente, de recursos sem qualquer contrapartida de benefícios para a Administração.

3. Nessa senda, conforme documentos apresentados nos autos pela Secretaria interessada (fls. 41 e 72/73), nota-se que a empresa indicada detém exclusividade na comercialização, instalação e prestação de serviços de Hospedagem, Backup e suporte técnico remoto para conexão de Controladores de tráfego, revitalização, reparos, assistência técnica e manutenção nos produtos de sua marca e linha de fabricação.

4. Sobre o fundamento legal, a atual Lei de Licitações e Contratos Administrativo não “inova” sua disposição, tanto em razão de sua particularidade:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(..)

§ 1º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



5. Diante do exposto, **OPINAMOS** pela possibilidade de realizar a contratação direta fundamentada como com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, do novo Estatuto Licitatório. Todavia, como condição de eficácia do ato, deverá ser observado o disposto no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/21. Para tanto, procedemos à remessa deste processo à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes que deverá proceder à inexigibilidade e autorização superior, com posterior publicação do extrato no diário oficial, emissão da Nota de Empenho, autuação da documentação em processo, para posteriormente, elaborarmos o instrumento contratual, bem como sua publicação.

É o parecer, s.m.j.

RENATO ALVES DE OLIVEIRA
OAB/SP 277.391

(Documento assinado digitalmente conforme padrão ICP-Brasil criado pela MP 2.220-2/2001)

De acordo, encaminhe-se.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

Autorizo o prosseguimento do Parecer,

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Ilma. Senhora
JANE FRANCO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana Trânsito e Transportes.